



Número: **0800883-07.2018.8.15.0351**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **31/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR)	VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO (ADVOGADO)
BRUNO PEREIRA DE SOUZA (AUTOR)	VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
15645 749	31/07/2018 12:44	Petição Inicial
15645 776	31/07/2018 12:44	1 inicial DPVAT
15645 820	31/07/2018 12:44	2 Procurações e docs pessoais dos menores- otimizado 2
15645 867	31/07/2018 12:44	3 Procurações e docs pessoais dos menores- otimizado 1
15645 876	31/07/2018 12:44	4 Procurações e docs pessoais dos menores- otimizado 3
15645 918	31/07/2018 12:44	5 procuração e doc pessoal Bruno
15645 963	31/07/2018 12:44	6 Docs pessoais do falecido
15645 973	31/07/2018 12:44	Boletim de Ocorrência Policial
15645 976	31/07/2018 12:44	7 INDEFERIMENTO ADM
15946 772	29/08/2018 11:14	Despacho
17480 146	30/10/2018 10:00	EMENDA A INICIAL
17480 217	30/10/2018 10:00	MOVIMENTAÇÃO REGISTRO DE OBITO
17480 226	30/10/2018 10:00	MOVIMENTAÇÃO PROCESSO GUARDA
20258 447	04/04/2019 13:33	Despacho
23327 668	08/08/2019 10:04	Parecer
23327 670	08/08/2019 10:04	Parecer - Vista depois das partes - Processo nº 0800883-07.2018.8.15.0351
28130 960	10/02/2020 15:01	Despacho
29619 403	02/04/2020 12:11	Petição

30078	22/04/2020 22:13	<u>Expediente</u>	Expediente
-------	------------------	-----------------------------------	------------

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO - 31/07/2018 12:39:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073112390069800000015256956>
Número do documento: 18073112390069800000015256956

Num. 15645749 - Pág. 1



AO MM. JUIZO DA ____ VARA CIVEL DA COMARCA DE SAPÉ-PB.

BRENDA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, STHEFANNY RODRIGUES DE SOUZA, JORDANIA RODRIGUES DE SOUZA, JONATAS THOMAZ RODRIGUES DE SOUZA, BIANCA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, todos representados por sua genitora **MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, inscrito no CPF sob nº 074.800.414-97 e no RG sob nº 3.511.782 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Marlindo de Almeida, sn, Mutirão I, Sapé-PB, CEP: 58.340-000 e **BRUNO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, operador de loja, residente e domiciliado na Rua Davi de Souza Falcão, 1358, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000 e, residente e domiciliada na Rua Davi de Souza Falcão, 1358, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000; por meio de seus procuradores signatários, conforme instrumento em anexo, mover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, situada na rua: Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro\RJ, podendo ser citada por intermédio de via postal, com carta de aviso de recebimento nos estritos termos do art. 18, I, da Lei nº 9.099/95, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor.

II - DOS FATOS

Os autores são filhos do *de cuius* JOÃO ALVES DE SOUZA NETO, falecido em 11 de setembro de 2017, em decorrência do acidente de automobilístico no dia **11/09/2017**, quando trafegava por volta das 19horas, na rodovia 073, sentido Sapé/Mari, quando guiava sua motocicleta de modelo **HONDA DE PLACA KJH 1928/PB**, a qual o autor vinha conduzindo, conforme documentos anexos.

Na ocasião, um automóvel guiado pelo Sr. Cezariano Vicente do Nascimento colidiu com a motocicleta que o pai dos autores vinha pilotando, causando graves ferimentos. No momento do ocorrido, o mesmo foi socorrido pelo **SAMU**, desta cidade, para o **HOSPITAL SÁ ANDRADE DE SAPÉ-PB, onde não resistiu aos ferimentos, vindo a óbito no mesmo dia.**

A partir de então, os autores, na qualidade de herdeiros da vítima, conforme documentação anexa, são os verdadeiros detentores do direito de litigar o seguro por falecimento de seu pai, em decorrência do citado acidente.

Os autores munidos da documentação necessária, em decorrência do acidente, derivado de acidente de motocicleta, requereram o seguro administrativamente, conforme segue comprovante anexo, no entanto diante das dificuldades que a seguradora vem colocando para pagar o seguro devido aos autores, os mesmos vem requerer na via judicial.

II – DO DIREITO

Av: Américo Falcão, 368, salas 01 e 02, Centro, Lucena- PB – CEP: 58315-000
Telefone: (083) 3293 1193/ 9 8899 0662 - Email: monteiroadvogado22@gmail.com



Assinado eletronicamente por: VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO - 31/07/2018 12:39:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073112321165400000015256983>
Número do documento: 18073112321165400000015256983

Num. 15645776 - Pág. 1



O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação mencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:





APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível N° 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores





indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Destaca-se então o grau de reduções das funcionalidades do Autor, tendo em vista os inúmeros ferimentos, sendo eles fratura de ossos do antebraço esquerdo, retenção urinária, tornando-se evidente assim o impossibilidade de voltar ao serviço, uma vez que permanece debilitado.

Destarte, não há falar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante graduação de invalidade permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefício se a lei ordinária regulamentada não o fez. Atende-se. Com tal entendimento, a interpretação histórica da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea `b do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).





III - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que os Autores não possuem condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei 1060/50, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelênciа:

- a) Nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, se manifesta pelo desinteresse na audiência de conciliação, tendo em vista que a seguradora sempre demonstra desinteresse em conciliar nas demandas dessa natureza;
- b) a citação da Requerida, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;
- c) A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT aos Autores, no valor de R\$ 13.500,0 (treze mil e quinhentos mil reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do requerimento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;
- d) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;
- e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica;
- f) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que os Autores, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;
- g) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido aos Autores.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,
Pede deferimento.





Sapé, 27 de julho de 2018.

ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR
Advogado OAB\PB nº 9.585

VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO
Advogada OAB/PB nº 20.841

6

Av: Américo Falcão, 368, salas 01 e 02, Centro, Lucena- PB – Cep: 58315-000
Telefone: (083) 3293 1193/ 9 8899 0662 - Email: monteiroadvogado22@gmail.com



Assinado eletronicamente por: VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO - 31/07/2018 12:39:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073112321165400000015256983>
Número do documento: 18073112321165400000015256983

Num. 15645776 - Pág. 6

Cartório Alfredo Coutinho
Registro Civil das Pessoas Naturais
Hermannni Torres Coutinho
Sapé - Paraíba

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:

JORDÂNIA RODRIGUES DE SOUZA

MATRÍCULA:

073114 01 55 2011 1 00061 047 0048070 15

DIA 15 MES 12 ANO 2007

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO)
quinze de dezembro de dois mil e sete

HORA DE NASCIMENTO
21:10

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Santa Rita-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF
Sapé-PB

LOCAL DE NASCIMENTO

Maternidade Flávio Ribeiro Coutinho - PB

SEXO
feminino

FILIAÇÃO

JOÃO ALVES DE SOUZA NETO e MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

AVÓS

PATERNOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA e OTACILIA HELENA DA CONCEIÇÃO
MATERNOS: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO DA SILVA

GÊMEOS
NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO POSSUI

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO)
onze de fevereiro de dois mil onze (11/02/2011)

DNV (DEC. NASC. VIVO)

40606304

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
SEM OBSERVAÇÕES

Cartório Alfredo Coutinho
Registro Civil das Pessoas Naturais
CNPJ: 09.156.835/0001-00
Rua Orcine Fernandes, 163 - 1º Andar
Salas 217/219 - CX. Postal, 19
Mel Shopping - Centro
Tel. (Fax). (83) 3283-3396 - CEP: 58.340-000
Sapé - Paraíba

NOME DO OFÍCIO
CARTÓRIO DO REGISTRO CÍVEL DE SAPÉ

OFICIAL REGISTRADOR
Hermannni Torres Coutinho

MUNICÍPIO/UF
Sapé-PB

ENDERECO
RUA ORCINE FERNANDES, 163 - SALAS 217/219-MEL
SHOPPING - CENTRO - 83-3283-3396 - CEP 58340-000
Sapé-PB - Fone: 83 3283 3396

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Sapé PB, 11 de Fevereiro de 2011

Hermannni Torres Coutinho
Oficial do Registro Civil

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1019939



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,

OUTORGANTES: JONATAS THOMAZ RODRIGUES DE SOUZA, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteira, do lar, inscrito no R. G. sob nº 3.511.782 SSP/SP, e do CPF nº 074.800.414-97, residente e domiciliada na rua: Marlindo de Almeida, s/n, Mutirão I, Sapé\PB., CEP: 58.340-000, constituo (imos) e nomeio (amos)o(s) bastante(s) procurador(es):

OUTORGADA: ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba sob nº 9.585 e VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 20.841, ambos com escritório localizado na Av: Américo Falcão, nº 368, salas 01 e 02, Centro, Lucena-PB., CEP: 58.315-000, telefone (83) 3293-1193 e 98899-0662, e-mail: (monteiroadvogado22@gmail.com).

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iuditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para tratar dos processos de nºs. 0016464-94.2015.815.2002, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritas, os poderes especiais para receber citação, apresentar defesa(s), praticar todos os atos processuais em seu favor, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

Sapé(PB), 14 de setembro de 2017.

Maria José Rodrigues dos Santos
MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

Av: Américo Falcão, 368, salas 01 e 02, Centro, Lucena- PB - CEP: 58.315-000
Telefone: (083) 3293 1193/ 9 8899 0662 - Email: monteiroadvogado22@gmail.com

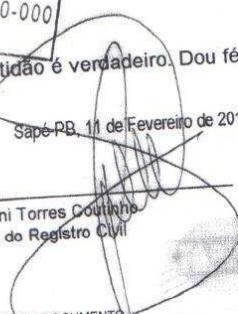



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Cartório Alfredo Coutinho
 Registro Civil das Pessoas Naturais
 Hermanni Torres Coutinho
 Registrador Civil
 Sapé - Paraíba

Certidão de Nascimento

NOME:
JONATAS THOMAZ RODRIGUES DE SOUZA

MATRÍCULA:
073114 01 55 2011 1 00061 048 0048072 88

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO)	DIA	MES	ANO
nove de julho de dois mil e dez	09	07	2010
HORA DE NASCIMENTO:			
18:21	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO		
João Pessoa-PB			
MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO	
Sapé-PB	Hospital Edson Ramalho	masculino	
FILIAÇÃO			
JOÃO ALVES DE SOUZA NETO e MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS			
AVÓS			
PATERNOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA e OTACILIA HELENA DA CONCEIÇÃO MATERNOS: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO DA SILVA			
GÊMEOS	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)		
NÃO	NÃO POSSUI		
DATA DO REGISTRO (POR EXTENO)	DNV (DEC. NASC. VIVO)		
onze de fevereiro de dois mil onze (11/02/2011)	52829196-5		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES			
SEM OBSERVAÇÕES			
<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> Cartório Alfredo Coutinho Registro Civil das Pessoas Naturais CNPJ: 09.156.835/0001-00 Rua Órcine Fernandes, 163 - 1º Andar Salas 217/219 - CX. Postal, 19 Mel Shopping - Centro Tel. (Fax). (83) 3283-3396 CEP: 58.340-000 Sapé - Paraíba </div>			
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.			
Sapé-PB, 11 de Fevereiro de 2011			
 Hermanni Torres Coutinho Oficial do Registro Civil			
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO			

1019911



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SAPÉ
MUNICÍPIO DE SOBRADO
TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
RUA MANOEL DE SALES, N. 26 - CENTRO
SOBRADO - PARAÍBA
CÉLIA MARIA NUNES CABRAL DE SANTANA
ESCRIVÁ TITULAR

Licitação de Registro Civil e Tabelionato
Cadastrado na Mesa Central de Santana
Data: 20/10/2003
Assinatura da Escrivá da Oliveira
ENCARTE
SOBRADO - PARAÍBA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO, que as fls 195 - V, sob o n. 18.833, do livro
A/ 20, foi registrado o nascimento de DIANNA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA.

nascido(a) aos Nove (09) de Julho (07)
de Dois Mil e Tres. (2003)
às 21:00 horas, do sexo Feminino
no(a) Nascida em Domicílio na Cidade de Sapé, Estado da Paraíba - PB.
filho(a) de JOAO ALVES DE SOUZA NETO, Natural deste Estado - PB.
e de SONIA CRISTINA PEREIRA,
Natural de Rio de Janeiro - RJ.
Avós Paternos: Antonio Alves de Souza
e Otacilia Helena da Conceição.
Avós maternos: Ary Nazario Pereira
e Arethusa Guimaraes Pereira.
Foi declarante: Os genitores.

Observação: Registro feito na forma da Lei.

O referido é verdade, Dou Fé,

Sobrado-PB 03 de Outubro de 2003

Célia Maria Nunes Cabral de Santana
OFICIAL





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,

OUTORGANTES: BRENDA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteira, do lar, inscrito no R. G. sob nº 3.511.782 SSP/SP, e do CPF nº 074.800.414-97, residente e domiciliada na rua: Marlindo de Almeida, s/n, Mutirão I, Sapé\PB., CEP: 58.340-000, constituo (imos) e nomeio (amos)o(s) bastante(s) procurador(es):

OUTORGADA: ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba sob nº 9.585 e VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 20.841, ambos com escritório localizado na Av: Américo Falcão, nº 368, salas 01 e 02, Centro, Lucena-PB., CEP: 58.315-000, telefone (83) 3293-1193 e 98899-0662, e-mail: (monteiroadvogado22@gmail.com).

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iuditia et extra*, para o fórum em geral, especialmente para tratar dos processos de nºs. 0016464-94.2015.815.2002, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritas, os poderes especiais para receber citação, apresentar defesa(s), praticar todos os atos processuais em seu favor, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

Sapé(PB), 14 de setembro de 2017.

Maria José Rodrigues dos Santos
MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

AV: Américo Falcão, 368, salas 01 e 02, Centro, Lucena- PB - CEP: 58.315-000
Telefone: (083) 3293 1193 / 9 8899 0662 - Email: monteiroadvogado22@gmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Certidão de Nascimento

NOME:
BRENDA MARIA RODRIGUES DE SOUZA

MATRÍCULA

0731140155 2017 1 00067 245 0052072 01

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO) quatorze de setembro de dois mil e onze
MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO João Pessoa-PB
DIA MÊS ANO

HORA DE NASCIMENTO LOCAL DE NASCIMENTO
MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF Maternidade Lady Center - João Pessoa-PB SEXO

FILIAÇÃO JOÃO ALVES DE SOUZA NETO e MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Avós

Paterno(s): ANTONIO ALVES DE SOUZA e OTACILIA HELENA DA CONCEIÇÃO
Materno(s): ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO DA SILVA.

GÊMEOS NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) NÃO POSSUI

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO) trinta e um de agosto de dois mil e dezessete (31/08/2017). DNV (DEC. NASC. VIVO)

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Obs: Registro lavrado em 31/08/2017, no livro A-00067, Nº 52072, folha 245-V. Inscrita no CPF sob o nº 147.518.454-97, conforme Instrução Normativa da RFB nº 1548/15

NOME DO OFÍCIO O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
SERVIÇO REGISTRAL ALFREDO COUTINHO
Sapé-PB, 31 de Agosto de 2017

OFICIAL REGISTRADOR Hermanni Torres Coutinho
Hermanní Torres Coutinho
MUNICÍPIO/UF Oficial do Registro Civil

ENDERECO
Rua Padre Zeferino Maria, nº 578 - centro Sapé-PB - CEP 58340000 Fone: 83 3283 3396 E-mail: cartorioalfredocoutinho@gmail.com

Selo Digital: AFJ73261-DBMI
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Cartório Alfredo Coutinho
Registro Civil das Pessoas Naturais
CNPJ: 09.156.835/0001-00
Rua Padre Zeferino Maria Nº578
Centro - Cx. Postal 00000
Tel.(Fax).(83) 3283-3396 - CEP: 58340-000



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 458946-B





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,

OUTORGANTES: **STHEFANNY RODRIGUES DE SOUZA**, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora **MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteira, do lar, inscrito no R. G. sob nº 3.511.782 SSP/SP, e do CPF nº 074.800.414-97, residente e domiciliada na rua: Marlindo de Almeida, s/n, Mutirão I, Sapé\PB., CEP: 58.340-000, constituo (imos) e nomeio (amos)o(s) bastante(s) procurador(es):

OUTORGADA: **ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba sob nº 9.585 e **VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 20.841, ambos com escritório localizado na Av: Américo Falcão, nº 368, salas 01 e 02, Centro, Lucena-PB., CEP: 58.315-000, telefone (83) 3293-1193 e 98899-0662, e-mail: (monteiroadvogado22@gmail.com).

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iuditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para tratar dos processos de nºs. 0016464-94.2015.815.2002, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritas, os poderes especiais para receber citação, apresentar defesa(s), praticar todos os atos processuais em seu favor, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

Sapé(PB), 14 de setembro de 2017.

Maria José Rodrigues dos Santos
MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

Av: Américo Falcão, 368, salas 01 e 02, Centro, Lucena- PB - CEP: 58.315-000
Telefone: (083) 3293 1193/ 9 8899 0662 - Email: monteiroadvogado22@gmail.com





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:

STHEFANNY RODRIGUES DE SOUZA

MATRÍCULA:

073114 01 55 2011 1 00061 047 0048071-81

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO) _____

onze de maio de dois mil e nove

DIA
11

MES
05

ANO
2009

HORA DE NASCIMENTO

16:15

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Santa Rita-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF

Sapé-PB

LOCAL DE NASCIMENTO

Maternidade Flávio Ribeiro Coutinho - PB

SEXO

feminino

FILIAÇÃO

JOÃO ALVES DE SOUZA NETO e MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

AVÓS

PATERNOS: ANTONIO ALVES DE SOUZA e OTACILIA HELENA DA CONCEIÇÃO
MATERNOS: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO DA SILVA

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO POSSUI

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO)

onze de fevereiro de dois mil onze (11/02/2011)

DNV (DEC. NASC. VIVO)

49132742-2

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

SEM OBSERVAÇÕES

Cartório Alfredo Coutinho
Registro Civil das Pessoas Naturais
CNPJ: 09.156.835/0001-00
Rua Orcine Fernandes, 163 - 1º Andar
Salas 217/219 - CX. Postal. 19
Mel Shopping - Centro
Tel. (Fax): (83) 3283-3396 - CEP: 58.340-000
Sapé - Paraíba

NOME DO OFÍCIO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE SAPÉ

OFICIAL REGISTRADOR

Hermanní Torres Coutinho

MUNICÍPIO/UF

Sapé-PB

ENDEREÇO

RUA ORCINE FERNANDES, 163 - SALAS 217/219-MEL
SHOPPING - CENTRO - 83-3283-3396 - CEP 58340-000,
Sapé-PB - Fone: 83 3283 3396

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Sapé-PB, 11 de Fevereiro de 2011

Hermanní Torres Coutinho
Oficial do Registro Civil

1019910



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,

OUTORGANTES: JORDÂNIA RODRIGUES DE SOUZA, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteira, do lar, inscrito no R. G. sob nº 3.511.782 SSP/SP, e do CPF nº 074.800.414-97, residente e domiciliada na rua: Marlindo de Almeida, s/n, Mutirão I, Sapé\PB., CEP: 58.340-000, constituo (imos) e nomeio (amos)o(s) bastante(s) procurador(es):

OUTORGADA: ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba sob nº 9.585 e VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 20.841, ambos com escritório localizado na Av: Américo Falcão, nº 368, salas 01 e 02, Centro, Lucena-PB., CEP: 58.315-000, telefone (83) 3293-1193 e 98899-0662, e-mail: (monteiroadvogado22@gmail.com).

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas administrativas e/ou judiciais em incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iuditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para tratar dos processos de nºs. 0016464-94.2015.815.2002, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

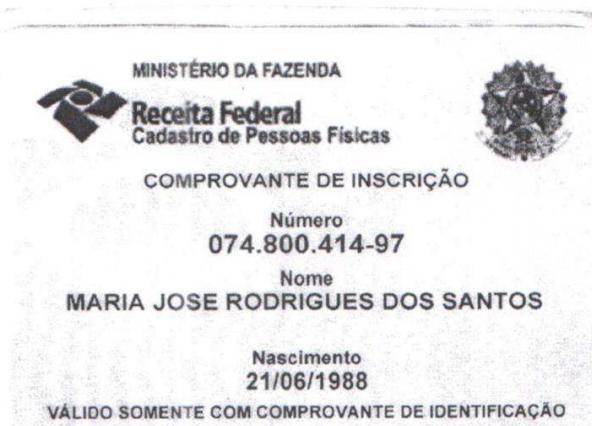
PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritas, os poderes especiais para receber citação, apresentar defesa(s), praticar todos os atos processuais em seu favor, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

Sapé(PB), 14 de setembro de 2017.

Maria José Rodrigues dos Santos
MARTA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

Av: Américo Falcão, 368, salas 01 e 02, Centro, Lucena-PB - CEP: 58.315-000
Telefone: (083) 3293 1193/ 9 8899 0662 - Email: monteiroadvogado22@gmail.com





Assinado eletronicamente por: VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO - 31/07/2018 12:39:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073112341067700000015257079>
Número do documento: 18073112341067700000015257079

Num. 15645876 - Pág. 1



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado,

OUTORGANTE: BRUNO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, operador de loja, inscrito no RG sob nº 4039393 SSDS/PB, CPF nº071.547.444-80, residente e domiciliado na Rua Davi de Souza Falcão, nº 1358, centro, Lucena\PB, CEP 58.315-000, próximo ao posto de gasolina (churrascaria Mamulengo), constituo como bastantes procuradores:

OUTORGADA: Dr^a VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba sob nº. 20.841, ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº 9.585, ambos com escritório localizado na Av: Américo Falcão, 368, salas 01 e 02, Centro, Lucena-PB, CEP: 58.315-000, eletrônico: monteiroadvogado22@gmail.com

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iuditia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritas, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

Lucena, 04 de agosto de 2017.

Bruno Pereira de Souza
BRUNO PEREIRA DE SOUZA

Av: Américo Falcão, 368, salas 01 e 02, Centro, Lucena- PB - CEP: 58.315-000
Telefone: (083) 3293 1193/ 9 8899 0662 - Email: monteiroadvogado22@gmail.com



Assinado eletronicamente por: VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO - 31/07/2018 12:39:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073112352206300000015257120>
Número do documento: 18073112352206300000015257120

Num. 15645918 - Pág. 1



1/1

DOCUMENTO PÁRA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento válido 4 segundos após o envio.
Reenviar para outras pagamentos da hora fiscalização da empresa elétrica - NF 000.013.044

DADOS DO CLIENTE	CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR			
MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS AV DAVID DE SOUZA FALCAO 1300 LICENCA	5/1283132-7			
REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2016	14/12/2016	41	21/12/2016	R\$ 8,71

Acesse: www.energisa.com.br

energisa
EST. 1940 | ENERGIA PARA VIVER

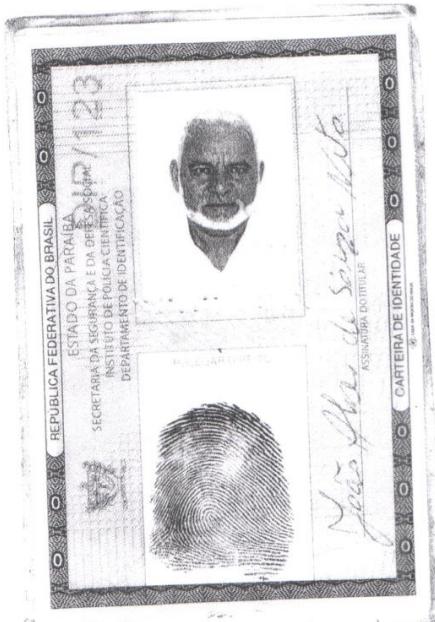
MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
Referência: 07-611-004-2700
803800000000-0 08719554109-1 12831322016-1 12800110019-6

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR MATRÍCULA
21/12/2016 R\$ 8,71 12831322016-124



Assinado eletronicamente por: VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO - 31/07/2018 12:39:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18073112352206300000015257120>
 Número do documento: 18073112352206300000015257120

Num. 15645918 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO - 31/07/2018 12:39:05
<http://pj.e-justice.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807311237036620000015257163>
Número do documento: 1807311237036620000015257163

Num. 15645963 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOÃO ALVES DE SOUZA NÉTO

MATRÍCULA:
0731140155 2017 4 00018 173 0011478 24

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	PARDA	sólteiro, 57 anos
NATURALIDADE/UF		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Sapé-PB		CPF nº: 250.843.994-00

ELEITOR
SIM - Nº 050618010361, Zona: 4 - PB

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO)
ANTONIO ALVES DE SOUZA e OTACILIA HELENA DA CONCEIÇÃO. Residia na(o) Rua Tiradentes, nº 177 - Mutirão Antonio Mariz, no município de Sapé-PB

DATA E HORA DO FALECIMENTO
onze de setembro de dois mil e dezessete - 20:00 DIA 11 MÊS 09 ANO 2017

LOCAL DO FALECIMENTO
Hospital Dr. Sá Andrade no município de Sapé-PB

CAUSA DA MORTE
TRAUMATISMO TORÁCICO E ABDOMINAL CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO.

NOME DO MÉDICO / CRM
Dra. Silvana A. Trigueiro - CRM: 4838 LOCAL DO SEPULTAMENTO
Cemitério Nossa Senhora da Assunção no município de Sapé-PB

DECLARANTE
Bruno Pereira de Souza, brasileiro, solteiro, com 23 anos de idade, Operador de Supermercado, residente e domiciliado: Rua Tiradentes, nº 177 - Mutirão Antonio Mariz, Sapé-PB, natural de Sapé-PB

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Registro lavrado em 14/09/2017, no Livro C-00018, Nº 11478, folha 173-V. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 258859652. O falecido deixou filhos, da Sra. Sônia Cristina Pereira, e ainda deixou filhos, da Sra. Maria José Rodrigues dos Santos, e deixou bens.

NOME DO OFÍCIO
SERVIÇO REGISTRAL ALFREDO COUTINHO
OFICIAL REGISTRADOR
Hermanní Torres Coutinho
MUNICÍPIO/UF
Sapé-PB
ENDERECO
Rua Padre Zeferino Maria, nº 578 - centro Sapé-PB - CEP 58340000 Fone 83 3283 3396 E-mail: cartorioalfredocoutinho@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Sapé-PB, 14 de Setembro de 2017

Hermanní Torres Coutinho
Oficial do Registro Civil

Selo Digital: AFJ73305-MNBR
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpj.jus.br>

Cartório Alredo Coutinho
Registro Civil das Pessoas Naturais
CNPJ: 09.158.835/0001-00
Rua Padre Zeferino Maria Nº578
Centro - Cx.Postal 19
Tel.(Fax)(63) 3283-3396 - CEP: 58340-000
Sapé-PB

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 518546 B





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2017
Ocorrência nº. 335/2017



Aos VINTE dias de SETEMBRO de DOIS MIL E DEZESSETE, nesta cidade de MARI/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **MANOEL CARLOS DA SILVA NETO**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 11h:30min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

BRUNO PEREIRA DE SOUZA, conhecido por BRUNO, Identidade nº 4.039.393-SSP/PB, CPF nº 071.147.444-80, nacionalidade brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: operador de loja, filho(a) de João Alves De Souza Neto E De Sonia Cristina Pereira, natural de Sapé/PB, nascido(a) em 22/02/1994 (23 anos de idade), do sexo MASCULINO, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Tiradentes, Nº 177, Mutirão, tendo como ponto de referência: , na cidade de SAPE/PB, fone(s) para contato: 83 981081992.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRANSITO;
 - 2) DATA DO FATO: 11 de 09 de 2017;
 - 3) HORÁRIO: 19h:0min;
 - 4) LOCAL: RODOVIA 073, SAPÉ/MARI.
- 5) BREVE RESUMO DO FATO:

O DECLARANTE INFORMA QUE É FILHO DO SENHOR JOÃO ALVES DE SOUZA NETO E QUE SEU SE ENVOLVEU EM UM ACIDENTE NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2017 POR VOLTA DAS SETE HORAS DA NOITE NA RODOVIA 073 SENTIDO SAPÉ/MARI; QUE JOÃO ALEVES VINHA PILOTANDO UMA MOTO HONDA DE PLACA KJH 1928/PB COM O FAROL TRASEIRO APAGADO E QUE NA GARUPA LEVAVA UM RAPAZ CONHECIDO POR CEZARIANO VICENTE DO NASCIMENTO, QUANDO FOI SURPREENDIDO NA TRASEIRA DA MOTOCICLETA POR UM VEÍCULO VW GOLF 1.6 SPORTLINE DE PLACA NPS 8894/PB DO QUAL ESTAVA SENDO CONDUZIDO POR CICERO VALERINO PEREIRA, QUE O MESMO PERMANECIU NO LOCAL E ACIONOU O SAMU APRESENTANDO-SE LOGO EM SEGUIDA A DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE SAPÉ PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS; QUE JOÃO ALVES FOI SOCORRIDO PELO SAMU, PORÉM NÃO RESISTIU AOS FERIMENTOS E VEIO A ÓBITO NO HOSPITAL SÁ ANDRADE DE SAPÉ/PB.

6) OBSERVAÇÕES:

NÃO CONSTA

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

BRUNO PEREIRA DE SOUZA
Comunicante

Matrícula nº 182.416-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO - UPS

NOME: Hospital Regional Dr. Sá Andrade
CÓDIGO DA UNIDADE: 2357445 CNPJ: 08.036.438/0001-31

ENDEREÇO: Rua Gentil Lins, 46 - Centro
MUNICIPIO: Sapé ESTADO: Paraíba UF: PB

NOME: João Alves da Silva
PROFISSAO: PACIENTE
ENDERECO: Rua Gentil Lins, 46
MUNICIPIO: Sapé ESTADO: Paraíba UF: PB

CODIGO IBGE MUNICIPIO: 5013020 CNS:
DATA DO NASCIMENTO: 02/11/59 DATA DO ATENDIMENTO: 10/07/2011

CPF: 021.159.000-00
NOME DA MÃE: Olacilia Haffara da Cunha
TELEFONE:

[] 1 - BRANCA [] 2 - PRETA [] 3 - PARDA
[] 4 - AMARELA [] 5 - INDIGENA [] 6 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME PSÍQUICO (SUMÁRIO)

Rá, aguço, dor de cabeça, febre, dor de estômago.

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)

RESULTADOS:

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECONHECIDOS

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

CARACTER DO ATENDIMENTO

- 01 - ELETIVO.
- 02 - URGÊNCIA
- 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA.
- 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO.
- 05 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.
- 06 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

PROCEDIMENTO - descrição:

Revisão

DIAGNÓSTICO:

CID-10

MEDICAÇÃO:	ENCAMINHAMENTO:
<input type="checkbox"/> PRESCRITA	<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA
<input type="checkbox"/> APlicada	<input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL

SERVÍCIOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

- 1 - 0111111111111111
- 2 - 1111111111111111
- 3 - 1111111111111111

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S) - carimbo

HP Áurea Dine
MEDICA
CONSELHO PB

CBO CRM

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL

OU PLEGAR DIREI

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - carimbo

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVER**

DADOS DA OCORRÊNCIA

ORIGEM DO CADÁVER		ARMA UTILIZADA	DATA
<input type="checkbox"/> LOCAL DE MORTE VIOLENTA PERICIADO <input type="checkbox"/> LOCAL DE MORTE VIOLENTA NÃO PERICIADO <input type="checkbox"/> SVO / UNIDADE DE SAÚDE		<input type="checkbox"/> ARMA DE FOGO <input type="checkbox"/> ARMA BRANCA <input type="checkbox"/> OUTROS OBJETOS:	22/09/18
			HORA 02:00

LOCAL PRINCIPAL DA OCORRÊNCIA
(via pública, residência, bar, etc.) LOGRADOURO (rua, avenida, rodovia, etc.)

NÚMERO	COMPLEMENTO (APTO, SALA, ANDAR, ETC.)	BAIRRO
--------	---------------------------------------	--------

LOCALIDADE / COMUNIDADE		MUNICÍPIO / UF
-------------------------	--	----------------

PONTO DE REFERÊNCIA		LATITUDE	LONGITUDE
---------------------	--	----------	-----------

DADOS DA VÍTIMA

NOME		APELIDO		
MÃE				
SEXO	<input checked="" type="checkbox"/> MASCULINO <input type="checkbox"/> FEMININO <input type="checkbox"/> IGNORADO	DATA NASCIMENTO	IDADE APARENTE	IDENTIDADE
CPF		COR DA PELE / ETNIA	<input type="checkbox"/> PRETA <input type="checkbox"/> PARDAS <input type="checkbox"/> BRANCA <input type="checkbox"/> AMARELA <input type="checkbox"/> INDÍG	

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

MATRÍCULA Nº

ORGÃO

- GRECRIM / NUCRIM PC
- UNIDADE DE SAÚDE SVO
- OUTRO _____

ASSINATURA

DELEGADO DE POLÍCIA (NOME)

MATRÍCULA Nº _____

ASSINATURA

CORPO ENCAMINHADO PARA

- GEMOL
- NUMOL

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Nº: 20171433
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVER



SINISTRO 3180013686 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOAO ALVES DE SOUZA NETO

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA

LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO JORDANIA RODRIGUES SE SOUZA

Posição em 31-07-2018 12:18:17

Seu pedido de indenização foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Sapé**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800883-07.2018.8.15.0351

DESPACHO

Vistos, etc.

Analisando-se os autos, verifica-se irregularidade na representação de BIANCA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, eis que é filha do extinto juntamente com SÔNIA CRISTINA PEREIRA, não havendo nos autos qualquer documento que comprove ser a menor representada por MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS.

Sendo assim, na forma do art. 321, do NCPC, INTIME-SE a parte autora para, no prazo legal, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, para o fim de sanar a irregularidade de representação da parte BIANCA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA.

SAPÉ, datado e assinado eletronicamente.

RENAN DO VALLE MELO MARQUES

Juiz de Direito em substituição



Assinado eletronicamente por: RENAN DO VALLE MELO MARQUES - 29/08/2018 11:14:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082911142645100000015546434>
Número do documento: 18082911142645100000015546434

Num. 15946772 - Pág. 1

AO MM. JUÍZO DA 2^a VARA MISTA DE SAPÉ-PB.

MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS e outros, devidamente qualificados nos autos deste processo eletrônico, vem por intermédio de seus advogados legalmente constituídos, em obediência ao Despacho retro, apresentar a sua EMENDA À INICIAL.

Considerando que a menor BIANCA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, não tem parentes com interesse em sua guarda, estando a menor na guarda de fato de MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS desde o falecimento da genitora, esta é a única pessoa hábil a representar seus interesses.

Há processo pedindo a regularização da Tutela da menor, em trâmite neste Juízo (processo nº 0800869-23.2018.8.15.0351), bem como há o processo de Registro de Óbito após o prazo legal em trâmite perante a Vara única da Comarca de Lucena-PB (processo nº 0800385-81.2017.8.15.1211), a fim de registrar o óbito de Sônia Cristina Pereira, genitora da menor.

As movimentações dos processos acima citados seguem anexas.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Lucena, 30 de outubro de 2018.

ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR
OAB/PB nº 9.585

VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO
OAB/PB nº 20.841



Tribunal de Justiça da Paraíba: Detalhes do Processo - Mozilla Firefox

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=489926&ca=6ad8cde28a83679b563be304738fb6d5699cf32ed0483d0737e0b72efadac6015c407549e9d6eea1>

Vara Única de Lucena/Juiz de Direito

RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL 0800385-81.2017.8.15.1211 - Registro de Óbito após prazo legal

BRUNO PEREIRA DE SOUZA V. Não definido

Dados do processo

Classe judicial RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)	Órgão julgador Vara Única de Lucena	Autuação 08/08/2017	Última distribuição 08/08/2017				
Valor da causa R\$ 937,00							
Processo	Incluir petições e documentos	Audiência	Expedientes	Características do processo	Perícia	Associados (0)	Acesso de terceiros

[Impressão de lista de documentos](#) [Download de documentos em PDF](#) [Paginador](#)

Detalhes do processo

Assuntos Registro de Óbito após prazo legal (7925)	Polo ativo BRUNO PEREIRA DE SOUZA - CPF: 071.547.444-80 (AUTOR) ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - OAB PB9585 - CPF: 343.734.384-04 (ADVOGADO)	Polo passivo
Segredo de justiça? NÃO	Justiça gratuita? SIM	Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Documentos

Pesquisar Documentos											
ID a partir de:	até:	Documentos									
		ID	ID na origem	Número	Origem	Juntado em	Juntado por	Documento	Tipo	Anexos	Certidão
		13366902		1º Grau	03/04/18 11:11	TATIANE CARNEIRO LACET DUARTE	Ofício	Aviso de Recebimento			
		13366901		1º Grau	03/04/18 11:11	TATIANE CARNEIRO LACET DUARTE	Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento			
		12264423		1º Grau	26/01/18 16:43	TATIANE CARNEIRO LACET DUARTE	Ofício	Ofício			
		10857950		1º Grau	16/11/17 11:22	GRAZIELA QUIROGA GADELHA DE SOUSA	Despacho	Despacho			
		10857951		1º Grau	18/10/17	ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - POLO ATIVO -					



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 30/10/2018 10:00:16
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103009590625300000017019911](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103009590625300000017019911)
Número do documento: 18103009590625300000017019911

Num. 17480217 - Pág. 1

Tribunal de Justiça da Paraíba: Detalhes do Processo - Mozilla Firefox

https://pje.tjpb.jus.br/

Tribunal de Justiça da Paraíba - Mozilla Firefox

Vara Única de Lucena

RETIFICAÇÃO legal

Assuntos Registro de Óbito a

Segredo de justiça NÃO

Documentos

Pesquisar Documentos

ID a partir de:

Pesquisar

Movimentações do P

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Lucena

Processo Nº: 0800385-81.2017.8.15.1211
RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)
[Registro de Óbito após prazo legal]
AUTOR: BRUNO PEREIRA DE SOUZA

OFÍCIO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) da Vara Única de Lucena
Diante do informando pelo promovente na petição última, determino que seja OFICIADO ao José Costa Duarte, S/Hospital Ortotrauma de Mangabeira - R. Agente Fiscal n - Mangabeira, João Pessoa - PB, 58056-384 –para que junte aos autos cópia do prontuário médico e todos os documentos existentes da de cujus, Sra. SONIA CRISTINA PEREIRA, falecida no referido Hospital, no dia 26 de janeiro de 2017.

LUCENA, 26 de janeiro de 2018.
TATIANE CARNEIRO LACET DUARTE

Assinado eletronicamente por: TATIANE CARNEIRO LACET DUARTE
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 12264423

imprimir

Área de Trabalho > 08:03 30/10/2018

Barcode: 1801261643537520000011989700



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 30/10/2018 10:00:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103009590625300000017019911>
Número do documento: 18103009590625300000017019911

Num. 17480217 - Pág. 2

Tribunal de Justiça da Paraíba: Detalhes do Processo - Mozilla Firefox
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=489926&ca=6ad8cde28a83679b563be304738fb6d5699cf32ed0483d0737e0b72efadac6015c407549e9d6eeaa>

Assuntos		Fato ativo		Polo passivo	
Registro de Óbito após prazo legal (7925)		BRUNO PEREIRA DE SOUZA - CPF: 071.547.444-80 (AUTOR) ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - OAB PB9585 - CPF: 343.734.384-04 (ADVOGADO)			
Segredo de justiça?	NÃO	Justiça gratuita?	SIM	Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO	

Documentos

Pesquisar Documentos											
ID a partir de:	até:	Documentos									
		ID	ID na origem	Número	Origem	Juntado em	Juntado por	Documento	Tipo	Anexos	Certidão
		13366902			1º Grau	03/04/18 11:11	TATIANE CARNEIRO LACET DUARTE	Ofício	Aviso de Recebimento		
		13366901			1º Grau	03/04/18 11:11	TATIANE CARNEIRO LACET DUARTE	Aviso de Recebimento	Ofício		
		12264243			1º Grau	26/01/18 16:43	TATIANE CARNEIRO LACET DUARTE	Ofício	Despacho		
		10857950			1º Grau	16/11/17 11:22	GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUSA	Despacho	Petição		
		10262924			1º Grau	18/10/17 10:02	ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - POLO ATIVO - ADVOGADO	Petição	Advogado		
		9998980			1º Grau	02/10/17 10:33	TATIANE CARNEIRO LACET DUARTE	Expediente	Expediente		
		9890542			1º Grau	26/09/17 11:43	GRAZIELA QUEIROGA GADELHA DE SOUSA - MAGISTRADO	Despacho	Despacho		
		9055110			1º Grau	08/08/17 14:48	ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - POLO ATIVO - ADVOGADO	docs pessoais	Documento de identificação		
		9055093			1º Grau	08/08/17 14:48	ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - POLO ATIVO - ADVOGADO	Inicial	Outros Documentos		
		9055080			1º Grau	08/08/17 14:48	ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - POLO ATIVO - ADVOGADO	Petição Inicial	Petição Inicial		

Foram encontrados: 10 resultados

Movimentações do Processo



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 30/10/2018 10:00:16
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103009590625300000017019911](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103009590625300000017019911)
Número do documento: 18103009590625300000017019911

Num. 17480217 - Pág. 3

Tribunal de Justiça da Paraíba: Detalhes do Processo - Mozilla Firefox
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=755650&ca=c2d73126ca81fd96b6c1a867fb05e407a9d569e5cb0201f00bf7a0f07c7c98ea840055299db2950>

2ª Vara Mista de Sapé/Juiz de Direito
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 0800869-23.2018.8.15.0351 - Abandono Intelectual
MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS X BRUNO PEREIRA DE SOUZA

Dados do processo

Classe judicial PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (1706)	Órgão julgador 2ª Vara Mista de Sapé	Autuação 27/07/2018	Última distribuição 27/07/2018				
Valor da causa R\$ 954,00							
Processo	Incluir petições e documentos	Audiência	Expedientes	Características do processo	Perícia	Associados (0)	Acesso de terceiros

Impressão de lista de documentos Download de documentos em PDF Paginador

Detalhes do processo

Assuntos Abandono Intelectual (9966)	Polo ativo MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 074.800.414-97 (AUTOR) VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO - OAB PB20841 - CPF: 073.641.344-84 (ADVOGADO)	Polo passivo BRUNO PEREIRA DE SOUZA (RÉU)
Segredo de justiça? NÃO	Justiça gratuita? SIM	Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Documentos

Pesquisar Documentos

ID a partir de:	até:
<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/>	<input type="button" value="Limpar"/>

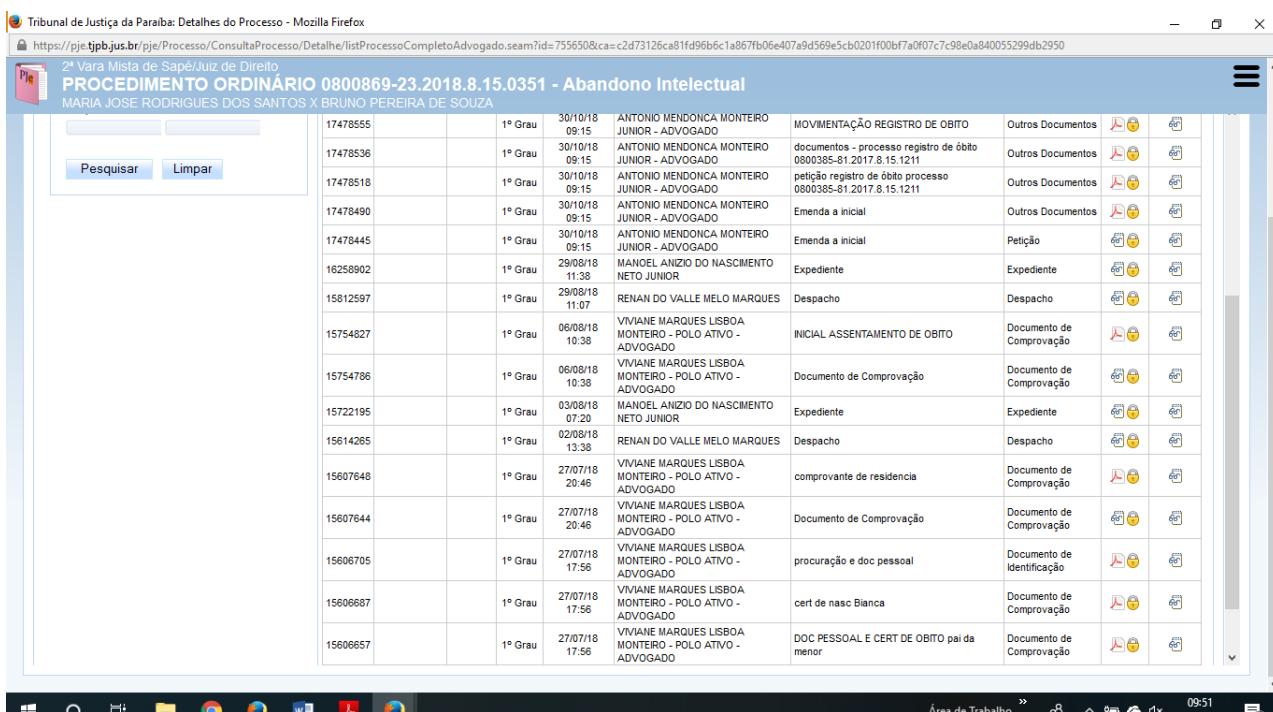
Documentos

ID	ID na origem	Número	Origem	Juntado em	Juntado por	Documento	Tipo	Anexos	Certidão
1747855			1º Grau	30/10/18 09:15	ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - ADVOGADO	MOVIMENTAÇÃO REGISTRO DE ÓBITO	Outros Documentos		
1747856			1º Grau	30/10/18 09:15	ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - ADVOGADO	documentos - processo registro de óbito 0800385-81.2017.8.15.1211	Outros Documentos		
17478518			1º Grau	30/10/18 09:15	ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - ADVOGADO	petição registro de óbito processo 0800385-81.2017.8.15.1211	Outros Documentos		
17478490			1º Grau	30/10/18 09:15	ANTONIO MENDONCA MONTEIRO	Emenda a inicial	Outros Documentos		

Área de Trabalho 30/10/2018 09:50

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 30/10/2018 10:00:18
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103009593524500000017019920](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103009593524500000017019920)
Número do documento: 18103009593524500000017019920

Num. 17480226 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 30/10/2018 10:00:18
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103009593524500000017019920>
Número do documento: 18103009593524500000017019920

Núm. 17480226 - Pág. 2

Tribunal de Justiça da Paraíba: Detalhes do Processo - Mozilla Firefox

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=755650&ca=c2d73126ca81fd96b6c1a867fb05e407a9d569e5cb0201f00bf7a0f07c7c98e0a840055299db2950>

2ª Vara Mista de Sapé/Juiz de Direito

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 0800869-23.2018.8.15.0351 - Abandono Intelectual

MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS X BRUNO PEREIRA DE SOUZA

Classe judicial PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (1706)	Órgão julgador 2ª Vara Mista de Sapé	Autuação 27/07/2018	Última distribuição 27/07/2018
Valor da causa R\$ 954,00			
Processo	Incluir petições e documentos	Audiência	Expedientes
		Características do processo	Perícia
			Associados (0)
			Acesso de terceiros

[Impressão de lista de documentos](#) [Download de documentos em PDF](#) [Paginador](#)

Detalhes do processo

Assuntos Abandono Intelectual (9966)	Polo ativo MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 074.800.414-97 (AUTOR) VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO - OAB PB20841 - CPF: 073.641.344-84 (ADVOGADO)	Polo passivo BRUNO PEREIRA DE SOUZA (RÉU)
Segredo de justiça? NÃO	Justiça gratuita? SIM	Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Documentos

Documentos									
Pesquisar Documentos		Documentos							
ID a partir de:	até:	ID	Id na origem	Número	Origem	Juntado em	Juntado por	Documento	Tipo
15606635		1º Grau	27/07/18 17:56	VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO - POLO ATIVO - ADVOGADO				INICIAL	Outros Documentos
15606530		1º Grau	27/07/18 17:56	VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO - POLO ATIVO - ADVOGADO				Petição Inicial	Petição Inicial

Pesquisar Limpar

Foram encontrados: 18 resultados

Movimentações do Processo

Área de Trabalho > 09:51 30/10/2018

Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 30/10/2018 10:00:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103009593524500000017019920>
 Número do documento: 18103009593524500000017019920

Num. 17480226 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Sapé**

PROCEDIMENTO COMUM (7).

PROCESSO N. 0800883-07.2018.8.15.0351 [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO].

AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, BRUNO PEREIRA DE SOUZA .

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A .

DESPACHO

Vistos, etc.

Detectada irregularidade na representação da autora, foi determinada a intimação do promovente para sanar tal falha, sob pena de indeferimento. A autora respondeu ao despacho, esclarecendo que ambos os genitores são falecidos e que a pessoa indicada na inicial como representante da infante possui apenas a sua guarda fática, existindo processos em trâmite para tal regularização.

Considerando o interesse de capaz envolvido no feito, **VISTA** do processo ao representante do Ministério Público.

SAPÉ, 4 de abril de 2019.

Andrea Costa Dantas B. Targino
JUÍZA DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ANDREA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO - 04/04/2019 13:33:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040413334937300000019707244>
Número do documento: 19040413334937300000019707244

Num. 20258447 - Pág. 1

PARECER



Assinado eletronicamente por: PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM - 08/08/2019 10:04:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810043057700000022614978>
Número do documento: 19080810043057700000022614978

Num. 23327668 - Pág. 1



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA
COMARCA DE SAPÉ**

Processo n° 0800883-07.2018.8.15.0351

2ª Vara

PARECER

MM. Juiz,

Cuida-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, ajuizada por BRENDA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, STHEFANNY RODRIGUES DE SOUZA, JORDANIA RODRIGUES DE SOUZA, JONATAS THOMAZ RODRIGUES DE SOUZA, BIANCA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, objetivando a condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT aos Autores, no valor de R\$ 13.500,0 (treze mil e quinhentos mil reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do requerimento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação.

Não foi apresentada contestação.

É o breve relato.

Analisando detidamente os autos do processo em epígrafe, certifica-se que este não é o momento processual adequado para manifestação do Parquet como fiscal da ordem jurídica. Explica-se.

O Ministério Público possui uma dupla atuação, ora como parte, atuando nas hipóteses de haver um imperativo legal e em atendimento às suas finalidades institucionais, consoante declina o art. 177 do CPC/2015 c/c art. 127 da CRFB/88, ora como *custos juris*, nas hipóteses do art. 178 do mesmo diploma processual.

Nesse trilhar, atuando como *custos juris* (fiscal do ordenamento jurídico), o *Parquet* goza de algumas prerrogativas processuais, dentre as quais se encontra a de manifesta-se depois das partes litigantes, consoante literalidade do art.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA
COMARCA DE SAPÉ**

179, I, do CPC/2015.

Tal previsão faz-se imperiosa, eis que para que este órgão ministerial emita um juízo de mérito desvestido de qualquer vício, é preciso que ambas as partes tenham se manifestado nos autos, aperfeiçoando, destarte, a correta sistemática do processo cooperativo, consagrado no art. 6º do CPC/2015 e o efetivo contraditório.

Posto isso, o Ministério Pùblico Estadual, por sua agente *in fine* assinada, requer vista dos autos, *a posteriori*, depois de a parte promovida (SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S\A) se manifestar, nos termos do art. 179, I, do CPC/2015.

Datado e assinado eletronicamente.

[Lei 11.419/2006, art. 2º]

**PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM
Promotora de Justiça em Substituição**



Assinado eletronicamente por: PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM - 08/08/2019 10:04:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080810043067200000022614980>
Número do documento: 19080810043067200000022614980

Num. 23327670 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Sapé**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

PROCESSO N. 0800883-07.2018.8.15.0351 [SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO].

AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, BRUNO PEREIRA DE SOUZA.

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime a parte ré para se manifestar, no prazo de dez dias, acerca do petitório de Id. Num. 17480146 - Pág. 1.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e dê-se vistas ao MP.
SAPÉ, 10 de fevereiro de 2020.

Andréa Costa Dantas B. Targino

JUÍZA DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ANDREA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO - 10/02/2020 15:01:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021015011873200000027133135>
Número do documento: 20021015011873200000027133135

Num. 28130960 - Pág. 1

AO MM. JUÍZO DA 2^a VARA MISTA DE SAPÉ-PB.

MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos deste processo eletrônico, vem por intermédio de seus advogados legalmente constituídos, informar o que segue:

A menor BIANCA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, não reside mais com esta peticionante, e não havendo motivos para subsistir a ação de tutela, foi pedido a desistência no processo de tutela em trâmite neste Juízo (processo nº 0800869-23.2018.8.15.0351).

Portanto, pede a este Juízo a **designação de curador especial** para a menor BIANCA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, para representar os interesses dela perante este Juízo nesse processo, uma vez que os genitores da menor são falecidos.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Lucena, 02 de abril de 2020.

ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR
OAB/PB nº 9.585

VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO
OAB/PB nº 20.841



Assinado eletronicamente por: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR - 02/04/2020 12:11:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040212111462800000028505538>
Número do documento: 20040212111462800000028505538

Num. 29619403 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE SAPÉ
Juízo do(a) 2^a Vara Mista de Sapé
Rua Pe. Zeferino Maria, S/N, Centro, SAPÉ - PB - CEP: 58340-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVIDA

Nº DO PROCESSO: 0800883-07.2018.8.15.0351

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro]

AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, BRUNO PEREIRA DE SOUZA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ANDREA COSTA DANTAS BOTTO TARGINO, MM Juiz(a) de Direito deste 2^a Vara Mista de Sapé, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0800883-07.2018.8.15.0351 (número identificador do documento transscrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência do seguinte DESPACHO: "Intime a parte ré para se manifestar, no prazo de dez dias, acerca do petitório de Id. Num. 17480146 - Pág. 1".

Prazo: 10 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

SAPÉ-PB, em 22 de abril de 2020

De ordem, ADYJA GRACIELE LIMA DOS SANTOS SILVA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ADYJA GRACIELE LIMA DOS SANTOS SILVA - 22/04/2020 22:13:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042222130401700000028916974>
Número do documento: 20042222130401700000028916974

Num. 30078922 - Pág. 1